



## GABINETE

Mensagem de Lei nº004/2020

Carnaubal-CE, 30 de janeiro de 2020.

REGIME: ORDINÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

*Excelentíssimo Vereador*

**ANTÔNIO CORREIA ARAÚJO**

*Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal-CE*

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação, dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que promove reajuste da tabela salarial do magistério para o ano 2020.

O piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica em início de carreira foi reajustado em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) para 2020.

O reajuste foi anunciado pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, e pelo ministro da Educação, Abraham Weintraub, em transmissão ao vivo pela internet, na noite de quinta-feira, 16 de janeiro de 2020.

O acréscimo está previsto na chamada Lei do Piso (Lei 11.738), de 2008. O texto estabeleceu que o piso salarial dos professores do magistério é atualizado, anualmente, no mês de janeiro. A regra está em vigor desde 2009, ano em que o valor de R\$ 950,00 foi o ponto de partida para o reajuste anual, e ano após ano vem sendo feito a atualização por este município.

**Importante anotar que no âmbito deste município, o presente projeto de lei, importa em um aumento SUPERIOR ao fixado nacionalmente, ou seja, aqui no município de Carnaubal, esta sendo proposto reajuste de 15% (quinze por cento) a essa categoria.**

Assim, espero o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente projeto de lei.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Carnaubal-CE, 30 de Janeiro de 2020.

  
**ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal



**GABINETE**

**Projeto de Lei nº004/2020**

**“Concede reajuste na Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para Exercício de 2020, alterando o ANEXO III da Lei Municipal nº 109/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal, bem como a Lei Municipal nº 315/2019 em seu anexo III, para cumprimento do Piso Nacional do Magistério em consonância com a Lei Federal 11.738/2008”.**

*O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica reajustada a Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério de que trata o ANEXO III da Lei Municipal 109/2009 (PCCR-MAG/EB), e ANEXO III da Lei nº315/2019, para pagamento a partir da Competência do mês de Janeiro 2020, e cumprimento do Piso do Magistério do Município de Carnaubal, em 15% (quinze por cento), na forma e nos valores definidos no ANEXO I, parte integrante desta Lei, retroagindo os seus efeitos financeiros a Janeiro de 2020.

**Parágrafo Único**– Os efeitos do Reajuste Anual da Tabela Salarial vigorarão retroagindo ao mês de Janeiro de 2020, com pagamento das diferenças das competências retroativas da seguinte forma:

**I** – Somente após a definição do valor aluno/ano pelo MEC/FNDE, e o correspondente ajuste financeiro a que se faça jus o Município nas contas do FUNDEB, é que fica o município obrigado a pagar as diferenças das competências retroativas;

**II** – Conforme for o ajuste dos créditos do período em alcance, de acordo com o valor da diferença do crédito positivo, fica obrigatório o pagamento das competências retroativas até o limite da suficiência dos créditos ajustados;

**III** – Se os créditos não forem suficientes para pagar a diferença de uma competência, ou for ajuste negativo, ou seja, ajuste a débito ou zero, fica o Poder Executivo autorizado a prover com o pagamento das diferenças das competências retroativas em alcance, ou seja, Janeiro de 2020, pagando-se a diferença entre os meses de janeiro e fevereiro, mediante 01 (uma) única parcela, que seja paga juntamente à remuneração respectiva do mês subsequente, sempre observando a suficiência dos recursos do FUNDEB para o exercício, podendo haver novo ajuste quanto ao pagamento da diferença em comento, no presente calendário, caso haja necessidade de melhor adequação ao equilíbrio financeiro do FUNDEB, diluindo-se os valores em baila, no decorrer do ano de 2020.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 31 DE JANEIRO DE 2020.**

  
**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB)**

III - Quadro ANEXO III: Tabela Salarial/Vencimental por Cargo/Classes e Referências, e Linhas de Transposição do Enquadramento.

CARGO/ FUNÇÃO	CLASSES	REFERENCIAS - LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO DO ENQUADRAMENTO (Artigo 41 e 42)	SALÁRIO BASE JORNADA MENSAL	
			200h	100h
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Professor da Educação Básica I (Simbologia PEB I)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, I = 1 a 3 anos)	R\$ 2.941,73	R\$ 1.470,86
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, I = 4 a 6 anos)	R\$ 3.000,58	R\$ 1.500,28
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, I = 7 a 9 anos)	R\$ 3.060,58	R\$ 1.530,29
		REF. 4 (Enquadramento art. 41, I = 10 a 12 anos)	R\$ 3.121,80	R\$ 1.560,88
		REF. 5 (Enquadramento art. 41, I = 13 a 15 anos)	R\$ 3.184,21	R\$ 1.592,12
		REF. 6 (Enquadramento art. 41, I = 16 a 18 anos)	R\$ 3.247,90	R\$ 1.623,95
		REF. 7 (Enquadramento art. 41, I = 19 a 21 anos)	R\$ 3.312,87	R\$ 1.656,44
		REF. 8 (Enquadramento art. 41, I = 22 a 24 anos)	R\$ 3.379,14	R\$ 1.689,56
		REF. 9 (Enquadramento art. 41, I = 25 a 27 anos)	R\$ 3.446,71	R\$ 1.723,36
		REF. 10 (Enquadramento art. 41, I = 28 a 30 anos)	R\$ 3.515,64	R\$ 1.757,83
	Professor da Educação Básica II (Simbologia PEB II)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, II, "a" = Graduação)	R\$ 3.621,19	R\$ 1.810,59
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, II, "b" = Área específica)	R\$ 3.729,84	R\$ 1.864,93
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, II, "c" = Pós-Graduação)	R\$ 3.841,70	R\$ 1.920,85
		REF. 4	R\$ 3.956,97	R\$ 1.978,48
		REF. 5	R\$ 4.075,67	R\$ 2.037,85
		REF. 6	R\$ 4.197,94	R\$ 2.098,96
		REF. 7	R\$ 4.323,90	R\$ 2.161,95
		REF. 8	R\$ 4.453,62	R\$ 2.226,80
		REF. 9	R\$ 4.587,21	R\$ 2.293,61
		REF. 10	R\$ 4.724,82	R\$ 2.362,41
PEDAGOGO	Professor da Educação Básica II (Simbologia Pedag)	REF. 1	R\$ 3.880,05	R\$ 1.940,03
		REF. 2	R\$ 3.996,43	R\$ 1.998,22
		REF. 3	R\$ 4.116,34	R\$ 2.058,17
		REF. 4	R\$ 4.239,84	R\$ 2.119,92
		REF. 5	R\$ 4.367,01	R\$ 2.183,52
		REF. 6	R\$ 4.498,03	R\$ 2.249,03
		REF. 7	R\$ 4.632,98	R\$ 2.316,49
PSICOPEDAGOGO	PSICOPEDAGOGO (Simbologia Psicopedag)	REF. 1	R\$ 3.778,07	R\$ 1.889,05
		REF. 2	R\$ 3.891,42	R\$ 1.945,72
		REF. 3	R\$ 4.008,15	R\$ 2.004,08
		REF. 4	R\$ 4.128,41	R\$ 2.064,19
		REF. 5	R\$ 4.252,26	R\$ 2.126,13
		REF. 6	R\$ 4.379,82	R\$ 2.189,91
		REF. 7	R\$ 4.511,22	R\$ 2.255,62



## GABINETE

EDUCADOR FÍSICO	EDUCADOR FÍSICO (Simbologia Educafis)	REF. 1	R\$ 3.778,07	R\$ 1.889,05
		REF. 2	R\$ 3.891,42	R\$ 1.945,72
		REF. 3	R\$ 4.008,15	R\$ 2.004,08
		REF. 4	R\$ 4.128,41	R\$ 2.064,19
		REF. 5	R\$ 4.252,26	R\$ 2.126,13
		REF. 6	R\$ 4.379,82	R\$ 2.189,91
		REF. 7	R\$ 4.511,22	R\$ 2.255,62